



**LEI MUNICIPAL N.º 447, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.**

(Projeto de Lei Municipal N.º 007, De 30 de Julho de 2015, do Executivo)

**Cria o Programa Municipal do Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como autoriza Utilizar recursos na promoção de ações de Apoio e incentivo à atividade.**

**RAILDA DE FATIMA ALVES**, Prefeita do Município da Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a câmara Municipal, em sessão extraordinária de ..... de julho de 2015, aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI MUNICIPAL DE**

**ART. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Rural para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante os projetos específicos.

**ART. 2º** - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos parcialmente ao município pelos produtores na forma da destinação de 5% do produtos da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) despesa que serão utilizados preferencialmente na merenda escolar.

**Parágrafo Único** - Para fins de base de calculo será considerada a produção de 1,5 kg (um quilo e meio) de pescado por metro quadrado de lâmina d'água, até 12 meses após o início do ciclo (distribuição dos alevinos).

**Art. 3º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários de estabelecimentos rurais,

**Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030**

Av. Jorge Amado, s/nº - Centro - Cep 78638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso





assentamentos, ou chacareiros, localizados no Município de Nova Nazaré/MT.

**Art. 4°** - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art. 5°** - Cada produtor terá direito até 50 (cinquenta) horas de máquinas, sendo 10 (dez) horas por conta do município e as demais necessárias serão cobradas uma taxa sobre as horas excedidas até o limite de 50 (cinquenta) horas, sendo as mesmas única e exclusivamente para os fins de construção e adequação dos tanques.

**Art. 6°** - Os valores cobrados serão estipulados através de Decreto Municipal, renovando a critério do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - Os valores referidos neste artigo poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

**Art. 7°** - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, de forma isonômica, que definirá quais famílias serão beneficiadas e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio.

§ 1° - Todas as ações e despesas referentes à contratação do projeto e licenciamento ambiental correrão às expensas dos produtores interessados.

§ 2° - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, fará um diagnóstico prévio nas propriedades cadastradas no programa, bem como fornecerá assessoria técnica na construção dos tanques.

§ 3° - Cumpre ao Poder Público incentivar e estimular ações de associativismo objetivando aquisição e comercialização conjunta de insumos e produtos.

**Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030**

**Av. Jorge Amado, s/nº - Centro - Cep 78638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**





§ 4º - A administração municipal incentivara o estabelecimento de indústrias do ramo (fábrica de rações, frigoríficos, dentre outras) visando consolidar a cadeia produtiva da aquicultura.


Art. 8º - Os recursos que comporão o programa serão oriundos do projeto de atividades de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único** - O Número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa, tendo por parâmetro o potencial hidrico de cada imóvel, conforme § 2º do art. 7º desta Lei.

Art. 9º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá cursos profissionalizantes na área da piscicultura de tal forma que a presença de, ao menos um da família constitui-se como pré-requisito para adesão ao Programa.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Nova Nazaré, em 21 de Agosto de 2015.

  
RAILDA DE FATIMA ALVES  
Prefeita Municipal